



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, e a empresa VAGNER VISOLI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, centro, inscrito no CNPJ sob o número 95.996.187/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI** e a empresa **VAGNER VISOLI EPP**, com sede administrativa na Rua Pagnoncelli, 1361, centro, na cidade de **IPUAÇU - SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.149/0001-66, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER VISOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 3450323 e CPF nº 007.721.209-60, residente e domiciliado na Av. Fernando Machado, 685 D – Chapecó - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 026/2017 – PREGÃO nº 020/2017**, homologado no dia 28 de Abril de 2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços especializados, conforme o edital de Processo Licitatório nº 026/2017, como se aqui estivesse impresso, na modalidade do Pregão 020/2017, conforme segue:

**Prestação de serviços especializados de Assessoria, com a Carga Horária Presencial mensal de 16 (dezesesseis) horas e, à distância, na captação e gestão de Recursos Federais para investimentos e custeio, através de Emendas Parlamentares, Projetos específicos com repasses voluntários do Governo Federal, como também, operacionalização do Sistema Siconv, em conformidade com o Anexo I e Anexo II do Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.**

#### **CLÁUSULA II – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, com pontualidade, qualidade e desempenho, sem qualquer custo direto ou indireto adicional que não esteja previsto no Edital do Processo Licitatório ou neste Termo Contratual, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

2.2 - Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do **CONTRATANTE** ou de terceiros eventualmente envolvidos.

2.3 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de refazimento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.4 - Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

2.5 - Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

### **CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes nos **Anexos** que integram o Processo Licitatório.

3.2 - A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

3.3 – Os serviços serão executados a partir de ambiente próprio do Licitante Contratado, através de visitas e audiências em Órgãos Federais, alimentação de Programas dos Ministérios e Órgãos executores dos Convênios propostos e mantidos com o Município (Siconv) e, dezesseis (16) horas mensais presenciais, cumpridos na sede do Executivo Municipal da Contratante.

3.4 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

3.5 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município, para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade do Licitante Proponente vencedor.

3.6 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência em outras cidades, capitais e capital do Brasil (Brasília), para a execução de serviços relacionados ao objeto contratado, são de inteira responsabilidade do Licitante Proponente vencedor.

3.7 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.8 - Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.9 - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.10 - O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

3.11 – A Licitante contratada apresentará mensalmente ao Município, Relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas, projetos desenvolvidos, estágio de cada projeto e demais ações desenvolvidas, relacionadas ao objeto do Contrato.

3.12 - O fornecimento dos serviços contratados somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1- DA CONTRATADA**



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

- 4.1.1 - Executar o objeto de acordo com o estipulado no Edital, Projeto Básico e no presente Contrato.
- 4.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.1.4 - Armazenar todos os dados, relatórios, correspondências, projetos recebidos e produzidos durante a execução do contrato;
- 4.1.5 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 4.1.6 - Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente, e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços contratados.
- 4.1.7 - Manter a mão-de-obra empregada devidamente registrada pela licitante contratada, não incidindo nenhuma vinculação empregatícia à contratante, descabendo a imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Nº 8.666/93.
- 4.1.8 - Apresentar laudo técnico do profissional qualificado, quando solicitado.
- 4.1.9 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
- 4.1.10 - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 4.1.11 - Permitir e facilitar à fiscalização sobre os serviços em andamento ou finalizados, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.12 - Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 4.1.13 - A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.
- 4.1.14 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.
- 4.1.17 - No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 4.1.18 - O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o saldo contratual.
- 4.1.18.1 - A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 4.1.19 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo contratual.
  - c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita – SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

4.1.19 – Apresentar ao Município, de forma detalhada, a situação de todos os Projetos, Convênios, Emendas, Prestação de Contas, Siconv e outros dados Cadastrados junto aos Órgãos do Governo Federal quando solicitados.

#### **4.2 - DO CONTRATANTE**

4.2.1 - Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços, objeto deste Edital.

4.2.2 - Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3 - Providenciar a publicação resumida do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.2.4 - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

4.2.5 - Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial, para o início da execução do objeto do presente Edital.

4.2.6 - Suprir a Licitante contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados ao serviço contratado, dirimindo as possíveis dúvidas e fornecendo orientações nos casos omissos.

4.2.7 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

4.2.8 - Comunicar formalmente à Licitante contratada, os casos de devolução de documentos, informando as razões da devolução e medidas a serem adotadas.

4.2.9 – Havendo rescisão contratual, emitir termo de encerramento do Contrato, de forma a amparar legalmente as partes das obrigações contratuais.

4.2.10 - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.2.11 – Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60<sup>1</sup> da Lei 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA V – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), perfazendo **valores mensais de R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos Reais).

5.2 - Os pagamentos e a prestação dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

5.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada de Relatório circunstanciado dos serviços prestados no período, e após certificado o recebimento do mesmo, por Servidor designado.

5.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua**



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**Coronel Vítório, 966-** centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2.2.1- A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de ressarcimento de qualquer prejuízo que a proponente vencedora venha a sofrer.

5.2.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2.4 - Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora.

5.2.5 - A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA VI – QUANTO À CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1085/2016.

#### **CLÁUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pelos motivos e condições previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

8.1.2 - Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo da entidade CONTRATANTE;

8.1.3 - Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do “PEDIDO” em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o CONTRATANTE, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

8.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

8.1.5 - Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

a) Entregar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais;

b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.





## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

8.1.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

8.1.6.1- Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

8.1.7 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

8.2 - A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

8.3 - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

8.4 - A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

8.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

8.5.1 - A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.

8.6 - A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

8.6.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

8.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

8.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Poderá a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

8.8 - No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à CONTRATADA.

8.9 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.10 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no mural municipal de divulgações junto



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

à Prefeitura.

**CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1- Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

14.2 - E assim, por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Vargem Bonita – SC, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Vargem Bonita – SC, 02 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**VAGNER VISOLI**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: